

*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

01  
**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

**JUSTIFICATIVA**

Sala das Sessões, em 20/06/2012  
JULIANO *[assinatura]*  
2.º Secretário

**PROJETO DE EMENDA Nº 02/12**  
50

A propositura tem por objetivo acrescentar um dispositivo à Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, a fim de adequar a realidade das contratações na Administração Pública à nova dicção da Lei Complementar 64/1990, recentemente alterada pela Lei Complementar 135/2010.

Como se sabe, a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, como meio de assegurar a moralidade e probidade no trato da coisa pública, a legislação vem se aprimorando.

A chamada "Lei Ficha Limpa", originária de iniciativa popular, significa um importante marco no aperfeiçoamento ético do exercício político.

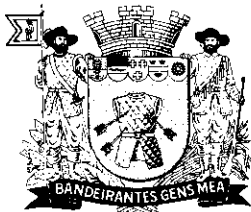
Desta forma, trazer esta nova dicção à Lei Orgânica de nosso Município traz benefícios à população, que contará com o atendimento de seus anseios de maior ética e transparência na Administração Pública, em pleno atendimento às diretrizes da Magna Carta da República Federativa do Brasil.

60  
*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

at.  
*[assinatura]*

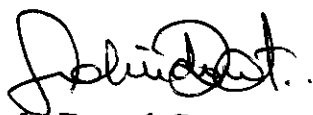


*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*<sup>02</sup>  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

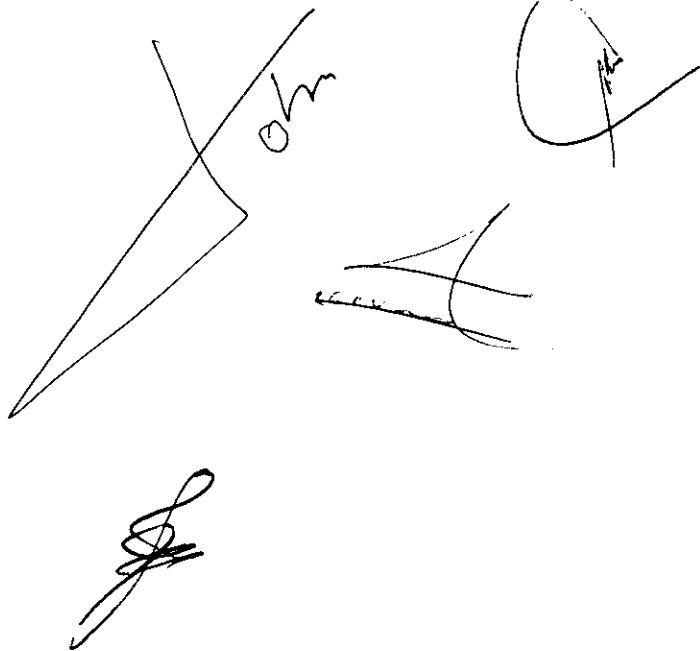
Os motivos enunciados, nobres pares, é que ensejam a proposta de inclusão de novo dispositivo na Lei Orgânica de Mogi das Cruzes, para aprimoramento dos requisitos para contratação de servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, bem como para contratação de entidades que auxiliam o município na gestão de interesses públicos e, por sua nobre finalidade, certamente merecerá o beneplácito do Soberano Plenário desta Egrégia casa de Leis.

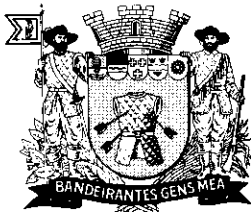
Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de junho de 2012.



**Jolindo Rennó Costa**

**Vereador PSDB**





*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

038

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 002/12**

Acrescenta o artigo 16-A à Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

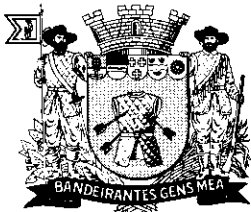
**Art. 1º** - Fica acrescido o artigo 16-A à Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

**Artigo 16-A: É vedada a admissão e nomeação, para qualquer cargo, função ou emprego público na administração pública municipal direta, indireta e fundacional, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal (Lei Complementar 135/2010).**

**§ 1º. Esta vedação se estende:**

- I) Aos Secretários Municipais;**
- II) aos dirigentes de entidades sem fins lucrativos que mantiverem contrato com o Município ou receberem verba municipal;**
- III) aos dirigentes de Organizações Sociais contratadas pelo município;**

Ret.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**IV) aos integrantes do Conselho Municipal, previsto no artigo 112, e todos os demais Conselhos previstos nesta Lei Orgânica;**

04  
✍

**§2º. Para fins da aplicação das disposições contidas no § 3º deste artigo, serão observadas as peculiaridades e a forma constitutiva dos órgãos da administração pública indireta.**

**§3º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão e os empregados públicos deverão comprovar, por ocasião da nomeação ou admissão, que estão em condições de exercício do cargo, função ou emprego público, nos termos do *caput*, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.**

**§4º. No caso de servidores efetivos, a comprovação das condições de exercício do cargo e função pública, a que se refere *caput*, será feita no momento da posse.**

**Artigo 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas as disposições em contrário.**

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de junho de 2012.

**Jolindo Rennó Costa**  
**Vereador PSDB**